

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	815/22
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 113/2022

PROCESSO Nº 815/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, FS ETIQUETAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF n.º 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **FS ETIQUETAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Assembléia, 472, Jd. Casa Grande, Gambé- PR, CEP: 86191-210, CNPJ N.º 39.795.516/0001-05, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Silvone**, brasileiro, portador do RG: 8120801-8 SESP/PR e CPF 006.558.879-70, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação a confecção de plaquetas de identificação patrimonial com numeração e a logomarca da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fornecimento imediato, visando identificar os bens que compõem a carga patrimonial desta instituição.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 080101; Programa de Trabalho:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	815/22
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

2

03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339030.44- Material de Sinalização Visual e Outros; FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pela Sr.^a LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr. ERNILSON PEREIRA SANTOS, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXITA- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

6.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

6.1.1. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações que deverão estar de acordo com aquelas estabelecidas no **Item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTIDADES)** do Termo de Referência;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	815/22
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

3

6.1.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação das especificações, qualidade e quantidades do objeto e consequente quitação.

6.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. Os materiais serão entregues acondicionados, adequadamente, em embalagens lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os materiais deverão ser entregues embalado, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de garantia de acordo com a legislação em vigor.

6.4. Objeto será recusado, no todo ou em parte nos seguintes casos:

6.4.1. Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e proposta da empresa, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse provocado pela própria Administração, visando melhoria qualitativa para adequação a necessidade devidamente justificada;

6.4.2. Apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

6.5. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais contidos no Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de matérias empregados.

6.6. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá ao chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

6.7. O (s) representante (s) da DPE-MA anotar(a) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRONOGRAMA, PRAZO E LOCAL DOS MATERIAIS

7.1. O fornecimento de tais materiais, em regra, se dará em sua totalidade.

7.2. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dia, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho.

7.3. O dia e o horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Divisão de Material e Patrimônio desta DPE/MA, seguindo o prazo instruído no Termo de Referência. **Local para entrega: Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA, localizada na Av. Júnior Coimbra, S/Nº - Renascença II – São Luís/MA – CEP 65075-696.**



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	815/22
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

4

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1. O prazo de validade dos materiais especificados no Item 03 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**), do Termo de Referência, será de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA NONA- DA SANÇÕES

9.1. A contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo a priori o disposto no **Anexo III** deste TR.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em prazo não superior a 30 dias, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento - ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.5. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

11.2. Fornecer o material, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial, conforme for demandado.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	815/22
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

5

11.3. Entregar o material no local indicado pela DPE/MA, na Divisão de Material e Patrimônio, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante na Ordem de Fornecimento;

11.4. Providenciar a embalagem, em material consistente, dos produtos ora entregues a DPE, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até seu destino final. A embalagem deverá resistir ao manuseio, ainda que sob condições adversas de transporte e armazenamento, ficam sob o fiscal contratual, a aprovação do material e sua embalagem.

11.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, em caso de não conformidade no material final, após constatação que o erro foi de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, ou ainda subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.8. Manter inalterados os preços e condições propostos no certame licitatório;

11.9. Informar por escrito quem será o preposto da empresa junto à CONTRATANTE, indicando nome completo, endereço, telefones, e-mail e outros dados que facilitem o contato imediato.

11.10. Manter atualizado o seu cadastro e condições legais durante toda a execução contratual, sob pena de sanções contratuais;

11.11. Cumprir a Ordem de Fornecimento (Anexo I) primando pela qualidade da execução do contrato, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.2. Proporcionar condições para que a Contratada cumpra suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo contratual;

12.3. Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado, em decorrência da entrega do objeto especificado no Termo de Referência;

12.4. Emitir Ordem de Fornecimento do material, com tempo hábil, para que a CONTRATADA cumpra o prazo de entrega no prazo especificado no Termo de Referência;

12.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida;

12.7. Exigir ressarcimento, quando houver desacordo com a Ordem de fornecimento do material licitado;

12.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	815/22
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

6

Contrato, sob penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.9. Impossibilitar que outrem forneça o objeto do Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada;

12.10. Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

12.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.13. Rescindir contrato, em situações que houver a necessidade, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	815/22
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, de outubro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
CONTRATANTE

FERNANDO SILVONE

CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

